



# HORIZONTES ASSET LTDA.

## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

<b>Versão</b>	2.0
<b>Data-base</b>	Maio/2026
<b>Elaboração</b>	Projeto de estruturação jurídico-regulatória e de governança
<b>Classificação</b>	Documento interno / base institucional para uso regulatório, autorregulatório e de diligência.
<b>Objetivo</b>	Fixar os princípios e deveres éticos aplicáveis à gestora e às pessoas a ela vinculadas.
<b>Abrangência</b>	Aplicável a sócios, diretores, empregados, prestadores, comitês, terceiros com acesso a informação e representantes.
<b>Responsável</b>	Diretoria de Compliance, Risco e PLD/FTP
<b>Aprovador</b>	Sócios e Diretoria Executiva
<b>Base normativa principal</b>	Resolução CVM 21; Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros; Regras e Procedimentos de Deveres Básicos; legislação anticorrupção aplicável; Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### 1. Objetivo, natureza e abrangência

Este Código de Ética e Conduta estabelece o padrão fiduciário, relacional e comportamental aplicável à HORIZONTES ASSET LTDA., aos seus sócios, diretores, empregados, terceirizados, estagiários, consultores, membros de comitês, representantes e quaisquer pessoas que, por vínculo contratual ou funcional, tenham acesso a informação, decisão ou atividade relacionada à gestão de recursos, à estruturação de negócios, ao relacionamento com investidores, ao middle office, ao compliance, ao risco, ao PLD/FTP ou a atividades de suporte.

A finalidade do Código não é apenas enunciar princípios genéricos de integridade. O objetivo é fixar, de forma verificável, qual deve ser o comportamento concreto dos profissionais da casa diante de informação sensível, conflito de interesses, estruturação



de ativos, interação com agentes públicos e privados, diligência de terceiros, participação em comitês, uso de recursos da companhia e relacionamento com investidores, prestadores e contrapartes.

A presente estrutura documental parte de um cenário em que a sociedade, embora ainda se encontre em fase pré-operacional avançada, passará a exercer a gestão de recursos em prazo estimado de até 60 (sessenta) dias, com foco inicial em FIDC de crédito consignado público e privado, fundos de investimento imobiliário e fundo multimercado. Em razão dessa premissa, cada política abaixo foi redigida para reger, simultaneamente, a etapa de preparação operacional e a etapa de operação plena, evitando tanto o excesso de promessas irrealistas quanto a insuficiência regulatória de um texto limitado ao estágio atual.

## **2. Dever fiduciário e princípios de atuação**

Toda atuação da Horizontes deve partir da boa-fé, da diligência, da transparência adequada, da lealdade em relação aos veículos sob gestão e da busca de tratamento equânime entre investidores. A empresa não adota lógica de conveniência ocasional, mas de coerência institucional. Em situações de dúvida, prevalecerá a solução que melhor preserve a integridade da decisão de investimento, a independência dos controles, a rastreabilidade documental e a reputação da gestora perante reguladores, autorreguladores, investidores e parceiros.

A atuação dos profissionais deve observar, de modo cumulativo, a legislação aplicável, a regulamentação da CVM, a autorregulação da ANBIMA, os documentos dos veículos, as políticas internas, as deliberações válidas dos comitês e as orientações da Diretoria de Compliance, Risco e PLD/FTP. Nenhum ganho comercial, meta de captação, relação pessoal ou oportunidade de negócio autoriza o afastamento desses padrões.

## **3. Padrão de conduta individual**

### **3.1 Dever de honestidade, competência e zelo**

Cada profissional deve executar suas atribuições com a competência técnica compatível com sua função, sem ocultar limitações relevantes, sem manipular dados, sem omitir ressalvas materiais e sem transferir para terceiros responsabilidade que seja, em essência, da própria gestora. A apresentação de análises, memorandos, dossiês de crédito, projeções de fluxo, pareceres operacionais e materiais institucionais deve refletir exatamente o estado das informações disponíveis, distinguindo claramente fatos, premissas, estimativas e opiniões.



A preparação de materiais para comitês, para due diligence ou para investidores deverá registrar, de forma transparente, as hipóteses utilizadas, a origem dos dados, as validações realizadas e as pendências ainda em aberto. O profissional que tiver conhecimento de inconsistência relevante deve comunicá-la imediatamente ao seu superior hierárquico e, quando o tema envolver risco, controle ou potencial descumprimento, também à Diretoria de Compliance, Risco e PLD/FTP.

### **3.2 Sigilo, informação sensível e uso adequado de dados**

Informações estratégicas, cadastrais, pessoais, comerciais, regulatórias, transacionais ou relativas a negócios em estruturação são tratadas como confidenciais, salvo quando a divulgação for expressamente autorizada, necessária ao cumprimento da lei, requerida por autoridade competente ou indispensável à execução regular do serviço. O dever de sigilo alcança documentos físicos, sistemas, planilhas, bases de dados, salas virtuais, e-mails, mensagens instantâneas, conversas informais e qualquer outro meio de circulação de informação.

É vedado aos profissionais utilizar informação relevante não pública para benefício próprio ou de terceiros, bem como comentar negociações, operações, reuniões de comitê, pipeline de fundos, tratativas com investidores ou prestadores fora do âmbito profissional estritamente necessário. Nas frentes de crédito consignado e ativos reais, o dever de sigilo também alcança dados pessoais, documentação de lastro, termos de cessão, laudos, contratos, matrículas, garantias e fluxos operacionais de cobrança ou estruturação.

O dever de sigilo abrange dados pessoais de investidores, contrapartes e demais titulares cujas informações sejam tratadas pela Gestora, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o disposto na Política de Segurança Cibernética. Os profissionais reconhecem que a Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP, Natália Uchôa Brandão, atua também como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) da Gestora, a quem cabe receber comunicações de titulares e coordenar o tratamento de eventuais incidentes envolvendo dados pessoais.

### **3.3 Conduta em interações externas, brindes e hospitalidades**

As interações da Horizontes com investidores, distribuidores, administradores fiduciários, custodiante, escrituração, agentes de cobrança, originadores, incorporadoras, securitizadoras, convenentes públicos ou privados, fornecedores e órgãos públicos devem sempre preservar independência, urbanidade, transparência e estrita aderência ao objeto profissional. É vedado oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar



vantagem indevida, pecuniária ou não pecuniária, com o propósito de influenciar decisão comercial, operacional, regulatória ou concorrencial.

Brindes institucionais sem valor relevante e cortesias usuais de mercado podem ser aceitos ou oferecidos quando não forem capazes de comprometer a independência, não estiverem associados a processo decisório sensível e não gerarem constrangimento reputacional. Convites, viagens, hospitalidades, patrocínios, reembolsos ou benefícios de maior expressão econômica dependerão de prévia submissão à Diretoria de Compliance, Risco e PLD/FTP, que avaliará finalidade, proporcionalidade, origem, contexto e eventual necessidade de vedação ou registro.

### **3.4 Atividades externas e participação em outros negócios**

Sócios, diretores e profissionais devem informar previamente à Diretoria de Compliance, Risco e PLD/FTP a manutenção ou o ingresso em atividades externas, cargos em conselhos, participação relevante em sociedades, consultorias, assessorias, atividades acadêmicas remuneradas, postos de representação ou qualquer outro vínculo que possa gerar conflito, aparência de conflito ou competição com as atividades da gestora.

Nenhuma atividade externa pode comprometer a independência da função, desviar tempo e recursos de modo incompatível com as responsabilidades internas ou permitir o uso indevido de informações da Horizontes. Havendo conflito material, a permanência da atividade externa dependerá de medidas mitigadoras formais, limitação de acesso, recusa em comitês ou, se necessário, vedação.

## **4. Conflitos de interesses e integridade decisória**

A Horizontes reconhece que conflitos de interesses podem surgir por razões societárias, econômicas, operacionais, pessoais ou estratégicas. O simples fato de um conflito existir não torna a operação proibida; o que a torna aceitável ou inaceitável é a forma como ele é identificado, tratado, documentado e, quando cabível, eliminado. Por essa razão, todo profissional tem dever afirmativo de informar conflito real, potencial ou aparente de que tenha conhecimento.

Constituem exemplos relevantes, sem caráter exaustivo, as situações de originação própria ou influenciada, cessão de ativos por partes relacionadas, contratação de prestadores do grupo econômico, investimento em ativos estruturados por pessoas vinculadas, escolha de contraparte por conveniência pessoal, distribuição de oportunidades entre veículos em prejuízo de algum cotista, participação pessoal em



investimento concorrente com tese da casa e recebimento de vantagem econômica em razão da alocação de ativos.

No caso específico da vertical imobiliária e da experiência atual do time com estruturas de CRI, nenhuma operação que envolva estruturação, originação, assessoria ou participação direta ou indireta de pessoa vinculada poderá ingressar em veículo sob gestão sem nota formal de conflito, base de comparação de mercado, deliberação em comitê com recusa dos conflitados quando aplicável, manifestação da Diretoria de Compliance, Risco e PLD/FTP e arquivo documental suficiente para demonstrar a comutatividade econômica e a aderência ao interesse do veículo.

## **5. Uso de recursos da empresa, registros e comunicação**

Os recursos financeiros, tecnológicos, documentais e reputacionais da Horizontes destinam-se ao exercício regular das atividades da companhia. É vedada sua utilização para fins ilícitos, pessoais incompatíveis, concorrenciais, políticos ou qualquer outra finalidade estranha ao objeto social ou às políticas internas. O uso de sistemas, e-mails, dispositivos, arquivos e bases de dados deve ser funcional, rastreável e compatível com as regras de segurança, sigilo e retenção de documentos.

Os recursos tecnológicos da Gestora, incluindo dispositivos, credenciais de acesso, sistemas, e-mails corporativos e ambiente de nuvem, devem ser utilizados exclusivamente para finalidades profissionais legítimas, observadas as vedações e os controles previstos na Política de Segurança Cibernética. É vedado, em qualquer hipótese, compartilhar credenciais pessoais, desativar ou contornar controles de segurança implementados pela Gestora ou utilizar dispositivos corporativos para finalidades estranhas ao objeto social.

Todos os profissionais têm obrigação de colaborar com a produção de registros completos e confiáveis. É vedado elaborar ata fictícia, memorando incompleto, dossiê retroativo, assinatura sem revisão material, justificativa padronizada sem aderência ao caso concreto ou qualquer mecanismo destinado a criar aparência de cumprimento quando o controle não tenha efetivamente ocorrido. A integridade dos registros é parte do dever ético e será tratada como matéria de alta gravidade.

## **6. Comunicação de desvios, apuração e sanções**

Todo profissional que identificar violação ou indício razoável de violação deste Código, das demais políticas da casa, da regulação da CVM, da autorregulação da ANBIMA ou de dever legal aplicável à atividade da gestora deve comunicar imediatamente a Diretoria



de Compliance, Risco e PLD/FTP. Se a suspeita envolver a própria diretora responsável por essa função, a comunicação deverá ser direcionada ao Diretor Executivo, sem prejuízo da preservação de provas e da adoção de cautelas adicionais.

A apuração observará confidencialidade, proporcionalidade e rastreabilidade. As medidas disciplinares poderão incluir advertência, re-treinamento obrigatório, restrição de acesso, afastamento de comitês, suspensão de poderes, comunicação aos sócios, rescisão contratual e, quando cabível, comunicação a prestadores, investidores, reguladores ou autoridades competentes. A gravidade será aferida segundo a materialidade do fato, a intenção, a recorrência, o dano potencial ou efetivo e a cooperação do envolvido.

## 7. Treinamento, ciência e revisão

A adesão a este Código será formalizada por termo individual. Todo profissional deverá recebê-lo no ingresso e participar de treinamento inicial antes de acessar sistemas, dados sensíveis ou processos de investimento. Atualizações relevantes do Código deverão ser comunicadas e novamente atestadas. A Diretoria de Compliance, Risco e PLD/FTP manterá registro de ciência, calendário de reciclagem e evidência das ações de treinamento.

Este Código será revisto, no mínimo, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que houver alteração regulatória, mudança material de estrutura, ingresso em nova estratégia, incidente relevante, recomendação de auditoria ou determinação da alta administração.

## Anexos operacionais

### Anexo I – declarações e registros mínimos

Documento	Conteúdo mínimo
Termo de adesão ao Código	declaração de ciência, concordância, dever de sigilo e sujeição a medidas disciplinares
Declaração de atividades externas e potenciais conflitos	identificação de cargos, participações, clientes, conselhos ou atividades paralelas
Registro de brindes, hospitalidades e benefícios relevantes	origem, valor estimado, contexto, destinatário e decisão de compliance
Registro de apuração disciplinar	fato, documentos analisados, conclusão, medida adotada e responsável pela decisão



## Histórico de revisões

Versão	Data-base	Aprovação	Principais alterações
1.1	14/04/2026	Diretoria Executiva	Versão anterior em vigor.
2.0	Maio/2026	Diretoria Executiva	Inclusão da LGPD na base normativa principal. Inclusão, no item 3.2, de parágrafo sobre proteção de dados pessoais à luz da LGPD e da Política de Segurança Cibernética. Inclusão, no item 5, de parágrafo sobre uso de recursos tecnológicos (dispositivos, credenciais, sistemas e ambiente de nuvem) à luz da Política de Segurança Cibernética.

## Aprovação

São Paulo, 19 de maio de 2026.

---

**Irapuã de Carvalho Dantas**

Diretor Executivo  
Horizontes Asset Ltda.